



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 074/2022 QUE “ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.339/2022, QUE TRATA DA POSSIBILIDADE DE REALIZAR O PAGAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DE PESSOAS AFASTADAS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA, EM ESPÉCIE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, POR UM PERÍODO NÃO SUPERIOR A 12 (DOZE) MESES (RU).”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 25 de outubro de 2022, lida na 31ª Sessão Ordinária realizada em 01/11//2022, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento.

A comissão de Redação e Justiça apresentou parecer pela aprovação com emenda.

O projeto de lei foi recebido perante esta Comissão de Finanças e Orçamentos, tendo o Presidente avocado a relatoria da matéria.

Este é o Relatório.

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo “alterar o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 1.339/2022, que trata da possibilidade de realizar o





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

pagamento de auxílio alimentação dos servidores públicos municipais e de pessoas afastadas pelo regime geral de previdência, em espécie, em caráter excepcional, por um período não superior a 12 (doze) meses (RU).”

O poder executivo Municipal justifica a proposição com a seguinte mensagem nº 066/2022.

“Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso projeto que “Altera o parágrafo único do art. 3º da lei municipal nº 1.339/2022, e dá outras providências.”

A proposição tem o objetivo de prorrogar o prazo para pagamento do ticket alimentação em espécie, diretamente nos vencimentos dos servidores públicos municipais, até a conclusão do processo de licitação para a contratação da empresa fornecedora do serviço por meio de cartão alimentação, licitado nos termos da Lei nº 8.666/93.

Diante da complexidade do próprio procedimento licitatório, que somado às inovações introduzidas no pagamento do auxílio alimentação por meio da Medida Provisória nº 1.108/2022, convertida na Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, houve a necessidade de maior dilação no prazo para conclusão do processo licitatório, o que demanda a adoção de uma solução por parte da administração.

Assim, para que os servidores municipais não sejam prejudicados e para dar fiel cumprimento ao que determina a Lei nº 800, de 13 de dezembro de 2011, encaminhamos o citado projeto de lei para autorizar o pagamento do auxílio alimentação em conjunto com o pagamento da remuneração dos servidores, até que ulterior licitação seja concluída.

Assim, o Município solicita a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal e artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I – a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II – a apresentação de contas do Município;

III – as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV – os balancetes e balanços da Prefeitura;

V – as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”

Em análise meritória, verifica-se que a pretensão do Executivo é alterar “o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 1.339/2022, que trata da possibilidade de realizar o pagamento de auxílio alimentação dos servidores públicos municipais e de pessoas afastadas pelo regime geral de previdência, em espécie, em caráter excepcional, por um período não superior a 12 (doze) meses (RU).”

Verifica-se da justificativa apresentada pelo autor da proposição, que a mesma tem por finalidade conceder mais prazo ao Município.

Analisando detidamente os autos, em especial as cópias dos procedimentos que tinham por objetivo a contratação de empresa para fornecimento do ticket alimentação por meio de cartão





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

magnético, não verifiquei situação plausível para justificar tamanho atraso na tramitação de referidos feitos, os quais foram unificados somente na data de 15/09/2022.

No entanto, a fim de evitar maiores problemas para os servidores, os quais não deram causa a referida situação, entendo pela aprovação do presente projeto de Lei.

Posto isto, este relator de finanças e orçamentos é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 074/2022 e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 0348/2022

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER Nº 049 /2022

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 074/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que dispõe sobre a ALTERAÇÃO DO “PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.339/2022, QUE TRATA DA POSSIBILIDADE DE REALIZAR O PAGAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DE PESSOAS AFASTADAS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA, EM ESPÉCIE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, POR UM PERÍODO NÃO SUPERIOR A 12 (DOZE) MESES (RU).”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 14 de novembro de 2022.



PRESIDENTE
FÉLIX TESCH FRANCISCO



SECRETÁRIO
ANTÔNIO MARCOS GUILHERMINO



MEMBRO
VILCIMAR CORREA



RELATOR
FÉLIX TESCH FRANCISCO

